

REV: 07/10/19

19/07/19



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS
www.cress-mg.org.br

**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/007/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, CNPJ nº 86.444.791/0001-64, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 300, Bairro Revoredo, CEP. 88.704-700, na cidade de Tubarão/Santa Catarina, neste ato representado pelo **Sr. João Paulo Zappellini**, RG 4066536 SSP/SC, CPF nº 049.691.539-81, Brasileiro, solteiro, assistente de vendas, com endereço profissional sito a Avenida Tancredo Neves, Nº. 300, Bairro Centro, Cidade de Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/007/2018, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de serviços gráficos de impressão de livretos, em atendimento ao CRESS/MG 6ª R, conforme especificações:

LIVRETO:

Formato fechado: 12cm x 18,5cm

Número padrão de páginas do miolo: 124 páginas

Matéria prima e impressão:

Capa: impressão 4/0 cores em papel supremo 250g/m2

Miolo: impressão 1/1 cor em papel polén 80g/m2

Acabamentos: Lombada quadrada, costura e cola. Laminação fosca na capa (1 lado).

OBSERVAÇÃO: As dimensões do material consideram a área útil de impressão e não as sangrias.

Handwritten signature: Maria Rocha Braga
Assessoria Jurídica Adv.ª
CRESS 6ª Região

Handwritten signatures: [Two illegible signatures]

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo para entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, após aprovação final das provas pelo CRESS/MG.

2.2. Os materiais **deverão ser entregues por meio de agendamento** com a Coordenação Administrativa, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502, Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em **até 15 dias** após recebimento da Nota Fiscal e Fatura de Cobrança enviado para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, solicitados quando da realização da Licitação, especialmente:

I – Certidão de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - **Serviços de Divulgação e Publicidade**, suprida com recursos próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do CONTRATO firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.



- c) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- d) Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- e) Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- f) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Art.87 da Lei 8666/93.
- i) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- j) Substituir, às suas expensas, **em 48 horas, o serviço rejeitado** por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízo aos serviços contratados.
- k) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.
- l) A contratada deverá apresentar certificado ambiental (Ex.: FSC, CERFLOR, PEFC.), do papel utilizado para confecção dos serviços, garantindo que a matéria-prima advém de uma floresta ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável, conforme normas vigentes, podendo o mesmo ser impresso na contracapa do material, em comum acordo com a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos deste contrato, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupia, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2995 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36050-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3225-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Laje 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 58400-112

Carolina Rocha Barros
Assessoria Jurídica
CRESS 6ª Região

[Assinatura]

estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

b) Pagamento pela execução do serviço em 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

c) Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão, fiscalização e atesto da execução dos serviços contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa a liquidação em documentos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no contrato;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

(a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2018 a contar de sua assinatura

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

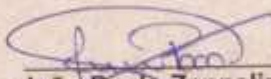
Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2018.




Júlia Maria Muniz Restori
Presidenta do CRESS - 6ª Região
CRESS/MG nº 3696.



João Paulo Zappellini
COAN Indústria Gráfica LTDA
CPF: 049.6916.539-81

Testemunhas:

1-  2- 